



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 068/2021 - PMA)

LEI Nº. 3.516 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: *Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Andirá/PR, para o Exercício de 2022.*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **VALDEMIR APARECIDO DOS SANTOS**, Vice-Prefeito em Exercício do Município de Andirá, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Andirá, Estado do Paraná para o Exercício de 2022 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 117.012.518,58** (Cento e dezessete milhões e doze mil e quinhentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

RECEITA DO TESOURO

1.1 RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	13.312.704,99
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.771.334,71
RECEITA PATRIMONIAL	236.507,89
RECEITA DE SERVIÇOS	365.358,03
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	63.854.266,66
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	112.078,48

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	8.611.749,88
--------------------------	--------------

SOMA

88.264.000,64

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

2.1 RECEITAS CORRENTES

RECEITA DE TRIBUTARIA	1.188.801,06
RECEITA PATRIMONIAL	47.667,44
RECEITA DE SERVIÇOS	6.987.132,78
OUTRAS RECEITAS	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

2.2 RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA

RECEITA DE SERVIÇOS 158.323,16

SOMA 8.391.924,44

FUNDO DE PREV. DOS SERV. PÚB. MUNICIPAIS DE ANDIRÁ

2.1 RECEITAS CORRENTES

RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO 3.965.438,44

RECEITA PATRIMONIAL 3.446.747,69

OUTRAS RECEITAS CORRENTES 444.716,03

2.2 RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA

RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO 12.499.691,34

SOMA 20.356.593,50

TOTAL DA RECEITA 117.012.518,58

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL

2.457.201,90

EXECUTIVO MUNICIPAL

EXECUTIVO MUNICIPAL 2.164.291,91

SECRETARIA MUL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 8.868.148,91

SECRETARIA MUL DE FINANÇAS 4.580.730,00

SECRETARIA MUL DE EDUCAÇÃO 21.632.383,37

SECRETARIA MUL DE SAÚDE – FUNDO MUL DE SAÚDE 21.418.474,63

SECRETARIA MUL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, 439.673,04

TURISMO EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

SECRETARIA MUL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS 9.573.889,55

SECRETARIA MUL DE OBRAS E URBANISMO 4.797.502,74

SECRETARIA MUL DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO 4.950.784,10

PROFISSIONALIZANTE

SECRETARIA MUL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO 1.118.133,34

SECRETARIA MUL DE ESPORTES E LAZER 1.054.498,12

SECRETARIA MUL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 4.082.295,90

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 433.712,95

SOMA 85.114.518,56

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

8.391.924,44

FUNDO DE PREV. DOS SERV. PÚB. MUNICIPAIS DE

21.048.873,68

TOTAL DA DESPESA

117.012.518,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais, até o **limite de 15% (quinze por cento)** da Despesa Fixada, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos, atividades ou operações especiais e das obras desde que existam recursos na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64;

II – Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita para atender insuficiência de caixa até o **limite de 5% (cinco por cento)** da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), os valores relativos à amortização e encargos, mediante autorização da Câmara Municipal de Andirá;

III – Fazer a contenção da despesa na forma do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

IV – Utilizar a Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 5º - Não serão computados para efeito do disposto no inciso I, art. 4º:

I – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e do superávit financeiro, na forma do art. 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – Os Créditos Adicionais Suplementares dos elementos 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas e 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais; elemento 3.1.90.16.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis e elemento 3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais;

III – Os remanejamentos de sub-elementos do mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 6º - *As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.*

Art. 7º - *Os Orçamentos do Fundo de Saúde, Fundo da Criança e do Adolescente e do Fundo de Assistência Social comporão o Orçamento Geral do Município como Unidades Orçamentárias.*

Art. 8º - *Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e fixam as Despesas da Administração Indireta e Fundos.*

Art. 9º - *Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2022.*

Paço Municipal, Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2021, 78º da Emancipação Política.

VALDEMIR APARECIDO DOS SANTOS
Vice-Prefeito Municipal